

RESOLUÇÃO Nº 7/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 06-15093, resolve

Art. 1º - Instituir o programa de bolsas de estudo para apoiar os servidores, docentes ou técnico-administrativos, da Universidade, em atividades de capacitação nos níveis de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único – A bolsa para pós-graduação *lato sensu* será concedida somente para servidores técnico-administrativos.

Art. 2º - O montante global de recursos financeiros a ser aplicado no programa deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante proposta encaminhada pela Reitoria.

Parágrafo único – A proposta do número de bolsas a serem concedidas e de seus valores, elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Diretoria de Recursos Humanos deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, a cada ano, para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 3º - Os valores das bolsas de mestrado e de doutorado serão equivalentes a 70% (setenta por cento) dos valores praticados pela Capes.

Parágrafo único – O valor da bolsa para pós-graduação *lato sensu* será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor definido por este Programa para a bolsa de mestrado, e terá por finalidade custear taxas, mensalidades, aquisição de materiais didáticos e despesas de transporte, referentes ao curso.

Art. 4º - São exigências para concessão da bolsa para pós-graduação *lato sensu*:

- a) que a capacitação pleiteada esteja prevista no plano de capacitação do departamento ou órgão de lotação do servidor;
- b) que a área de conhecimento do curso não seja contemplada por cursos *lato sensu* oferecidos pela UFV;
- c) que a capacitação seja realizada sem prejuízo das atividades laborais de responsabilidade do servidor;
- d) que o curso de pós-graduação tenha correlação com o cargo ou função exercidos pelo servidor na Universidade.

Art. 5º - São exigências para a concessão da bolsa para pós-graduação *stricto sensu*:

- a) que a capacitação pleiteada esteja prevista no plano de capacitação do departamento ou órgão de lotação do servidor;
- b) que o servidor seja liberado integralmente de suas atividades laborais durante o período do curso de pós-graduação;
- c) que haja dedicação em tempo integral ao desenvolvimento do programa de pós-graduação;
- d) que o pós-graduando fixe residência na cidade em que se localiza a instituição do programa;
- e) que, no momento da solicitação da bolsa, tenha, remanescentes, pelo menos 8 (oito) anos para integralizar o tempo legalmente fixado para a aposentadoria por tempo de serviço;
- f) que o curso de pós-graduação tenha correlação com o cargo ou função exercidos pelo servidor na Universidade.

Art. 6º - As bolsas serão concedidas respeitados os seguintes prazos máximos:

- a) de doutorado: 36 (trinta e seis) meses;
- b) de mestrado: 18 (dezoito) meses;
- c) de *lato sensu*: 12 (doze) meses.

Art. 7º - Para a distribuição das bolsas será publicado edital, preparado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, cabendo a seleção dos candidatos a serem contemplados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – A solicitação de bolsa deste Programa deverá ser justificada quanto às razões por que não se obteve bolsa de outras fontes de fomento.

Art. 8º - Os servidores que já se encontrarem desenvolvendo suas atividades de capacitação nos níveis de pós-graduação, na data de entrada em vigor da presente Resolução, e que não lograram obter bolsa de outras fontes terão direito de pleitear a bolsa de estudo, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de agosto de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU